

٧.

como divulgação do mesmo à terceiros.

TERMO DE USO COMPARTILHADO DE IMÓVEL E SERVIÇOS - ÁREA MEDICA

De um lado
MEDICO (QUALIFICAR), inscrito no CPF/ MF sob n^{o} , e no CRM/ sob n^{o} , com endereço a rua, bairro, cidade de, CEP, doravante denominado NOME MEDICO.
e de outro
MEDICO (QUALIFICAR), inscrito no CPF/ MF sob nº, e no CRM/ sob nº, com endereço a rua, bairro, cidade de, CEP, doravante denominado NOME MEDICO II .
E em conjunto denominado PARTES.
CONSIDERANDO a intenção das PARTES em compartilhar o mesmo espaço físico comercial, bem como o suporte profissional e serviços de terceiros que viabilizem a prestação dos serviços na área médica; tem entre si formalizado o presente termo, mediante as cláusulas e condições estipuladas à seguir:
 i. Os PARCEIROS, por meio deste acordo, resolvem formalizar o uso compartilhado do imóvel comercial localizado, bem como partilhar as despesas referentes aos serviços contratados junto as empresas
tabela de atendimentos médicos (ANEXO I).
iii. Resolvem as PARTES estipular que cada PARTE deverá arcar com o seguinte percentual referente aos custos advindos do uso mútuo do espaço e serviços ora estipulado:
MEDICO I
MEDICO II
IV. As Partes acordam que o presente instrumento não tem o condão de estipular vínculo societário profissional ou de caráter trabalhista, sendo cada qual responsável pela sua atividade.

VI. É vedado as PARTES a sublocação dos espações sem consentimento prévio e anuência da outra PARTE.

Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina no que diz respeito ao uso do espaço bem

Deverão as Partes observar os preceitos éticos profissionais estipulados pelo Conselho

VII. No caso de violação ou desrespeito as clausulas aqui estipuladas bem como, atraso referente ao pagamento das devidas obrigações financeiras existente, dar-se por rescindida a



relação existente, devendo a PARTE que deu causa a rescisão, além da obrigação da eventual restituição de valores não pagos, ao pagamento de multa indenizatória no valor de
VII. O presente termo vigorará pelo prazo de
VIII. No caso de manifesto interesse de desocupação unilateral do imóvel por qualquer das PARTES deverá a mesma notificar a outra com antecedência mínima de 60 dias, mantendo-se obrigada a parte dissidente com suas respectivas obrigações por referido período.
IX. Qualquer omissão ou alteração nas disposições nesse estipulado deverão ser solucionados por mútuo acordo.
Desde já, os contratantes elegem o foro da Comarca de para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.
Por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e na presença de testemunhas.
(colocar data)
MEDICO I
MEDICO II
TESTEMUNHA
TESTEIVIONNA
TECTENALINILIA
TESTEMUNHA